

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022- SRP – SAÚDE – PREFEITURA DE GOIÂNIA.

A empresa UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.497.280/0001-16 com sede na Rua Barão de Sabará 219 – Bairro Madre Gertrudes na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto 10.024, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, sob o CNPJ nº 18.202.203/0001-26, para o item nº 01 ( sabão em pó), tipo de licitação menor preço por LOTE.

I – A TEMPESTIVIDADE:

Destaca-se, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada no site do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no dia 31/10/2022. Dessa forma, reforço concluir por sua plena tempestividade.

II – RESUMO DOS FATOS:

O objeto da licitação trata-se de aquisição de saneantes para lavanderia hospitalar (sabão em pó, detergente, desinfetante, neutralizador e amaciante), pelo sistema de registro de preços, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Após a análise da documentação de habilitação e proposta comercial apresentada a Comissão de Licitação entendeu por julgar habilitada e classificada a empresa SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, em discordância das normas editalícias e legais do certame.

As exigências contidas no Edital e seus anexos equivalentes:

“Em concordância com a cláusula “7.3 .1” Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, contiver vícios ou ilegalidades”.

Vale também ressaltar que a Lei 8.666/93 art. 41 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos.

Em regra, o Edital com os seus termos vinculam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às concorrentes, conhecedoras do inteiro teor do certame.

Reforço ainda que o Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências no artigo 17, caberá ao pregoeiro, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Concluimos ainda que os participantes ficam vinculados ao edital, e, ocorrendo desconformidade por parte do licitante resultará na inabilitação ou desclassificação da proposta. Entendamos que a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, e os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Com base, na aceitabilidade da proposta e o envio das documentações irregulares comprova claramente desacordo com o estabelecido no edital.

Listo abaixo as desconformidades apresentadas em relação ao item 01 – SABÃO EM PÓ:

1) Notificação de Produto de Risco 1 – ANVISA:

Produto oferecido: Showlav detergente perboratado líquido.

Processo na ANVISA nº 25351.586529/2012-09, sua apresentação é forma física LIQUIDO (transcrevemos a apresentação da própria ANVISA).

2) Ficha de segurança de produtos químicos e ficha técnica:

Produto oferecido: Showlav alvejante perboratado em pó.

Processo na ANVISA nº 25351.586444/2012-12

3) Na proposta comercial final, após a sessão de lances, com data do dia 06/10/22:

Produto Showlav detergente concentrado em pó

Processo na ANVISA nº: 25351.345531/2012-11

Com base nas documentações apresentadas pelo concorrente para o item nº 01, apresentaram alternativas de DETERGENTE. E não apresentaram o REGISTRO da ANVISA relativo ao PRODUTO PÓ.

Na sequência ofereceram (notificação da ANVISA) do produto LIQUIDO, ficha técnica e segurança de um alvejante perboratado e na proposta final após a sessão de lances outro produto.

E assim comprovadamente descumpriram a cláusula 9.12.4 do instrumento convocatório.

Resumidamente, com base na aceitabilidade da proposta e o envio de documentação irregular demonstra claramente desacordo com o estabelecido no edital.

Concluimos também que não localizamos na ATA registrada ou no “chat” no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a

verificação/confirmação e a consulta do pregoeiro em relação ao certificado de registro da ANVISA, conforme prevê a cláusula 9.17.

Considerando que o certame é tipo de licitação menor preço por lote, de forma fundamentada a sua vantajosidade a empresa SUARES DISTRIBUIDORA deixou de cumprir um documento técnico de maior relevância ao certame e consequentemente não localizamos a consulta do pregoeiro, registrada em ATA, em relação ao produto oferecido.

### III- DA ARGUMENTAÇÃO

Desta forma, errou esta douta comissão em habilitar a empresa SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pelos motivos já expostos, de descumprimento do Edital, conforme demonstramos neste RECURSO.

### III - PEDIDO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

A revisão do julgamento de habilitação do concorrente diante das situações expostas, para que se cumpram os requisitos da legalidade, impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, artigo 3 da Lei. 8.666/93, combinado com a cláusula 7.3.1 do Edital vinculado, não resta, à Comissão, outra atitude a não ser inabilitá-las.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2022.

José Roberto Nascimento  
Representante Legal  
CPF 244.793.906-00

**Fechar**